



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1388

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Legislativo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.452/0001-00  
Avenida José Laurindo, 1540  
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215  
Site: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

#### **Câmara Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.445/0001-08  
Avenida José Laurindo, 1535  
Telefone: (18) 3288-1191  
Site: [www.camararosana.sp.gov.br](http://www.camararosana.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1388

Página 2 de 3

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI MUNICIPAL Nº 1818/2024

Autoria: VALQUÍRIA DE MELO ODORÍCIO

**DISPÕE SOBRE:** "Institui a proibição de reserva de área na orla da praia com tendas, cadeiras, mesas e guarda-sóis, estabelece regras para o aluguel desses equipamentos e fixa penalidades em caso de descumprimento".

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, DO § 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica proibida a reserva de espaços na orla das praias do município por meio da montagem de tendas, cadeiras, mesas, guarda-sóis ou quaisquer outros objetos que impeçam o livre acesso e uso da área pública por terceiros.

§ 1º - Será permitido o aluguel de tendas, cadeiras, mesas e guarda-sóis na orla, desde que observadas as seguintes condições:

I - Os equipamentos devem ser instalados a uma distância mínima de 5 (cinco) metros da linha de água, respeitando o espaço de circulação e lazer dos frequentadores;

II - A montagem e o uso dos equipamentos devem ocorrer apenas durante o período em que estiverem sendo efetivamente utilizados pelo locatário, não sendo permitido deixá-los montados para reserva de espaço.

§ 2º - As LOCADORAS de tendas, cadeiras, mesas, guarda-sóis ou quaisquer outros objetos a serem utilizados nas praias do Município deverão ser credenciadas pelo Município, devendo ter Licença Municipal para esses serviços.

§ 3º - Deverá haver identificação da empresa LOCADORA nas tendas, cadeiras, mesas e guarda-sóis, para facilitar a fiscalização do poder público.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência escrita, com registro formal do ocorrido;

II - Em caso de reincidência, será aplicada multa no valor de **10 (dez)** VRM (Valor de Referência Municipal), vigente no ato do descumprimento, cobrada em dobro, em triplo, sendo revogada a licença na quarta reincidência;

III - Apreensão dos objetos, que serão recolhidos pela fiscalização e encaminhados para depósito municipal.

**Art. 3º** - Os objetos apreendidos poderão ser retirados pelos responsáveis mediante comprovação de propriedade e o pagamento da multa correspondente no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da apreensão.

**Parágrafo único** - Caso os objetos não sejam retirados no prazo estabelecido, serão destinados a instituições beneficentes cadastradas no município.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos de fiscalização, apreensão, depósito e destinação dos objetos apreendidos, bem como o processo para aplicação de penalidades.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana, 30 de Dezembro de 2024.

**FERNANDA RODRIGUES DA SILVA**

**Vice-Presidente no**

**Exercício da Presidência**

**Publicado e registrado nesta Secretaria em data Supra.**

**LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS**

**Diretor de Câmara**

#### LEI MUNICIPAL Nº 1819/2024

(Autoria de Todos os Vereadores - artigo 63, III da L.O e artigo 195, II do RI)

**DISPÕE SOBRE: Regulamenta o Procedimento de Acordo para Pagamentos de Dívidas ao Município.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, DO § 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Nos acordos de dívidas do Município de qualquer natureza, que não se enquadrarem no sistema de parcelamento já previsto em **Lei Ordinária** ou **Lei Complementar Municipal** dependerá de autorização legislativa, salvo se autorizado pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana-SP, 30 de dezembro de 2.024.

**FERNANDA RODRIGUES DA SILVA**

**Vice Presidente no**

**Exercício da Presidência**

**Publicado e registrado nesta Secretaria em data Supra.**

**LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS**

**Diretor de Câmara**

#### LEI MUNICIPAL Nº 1817/2024

(Autoria - Mesa Diretora da Câmara e Vereadores).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1388

Página 3 de 3

**“DISPÕE SOBRE:  
ACRESCENTA, MODIFICA E  
ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI  
MUNICIPAL nº1424/2014, de  
22/04/2014; nº1450/2014, de  
06/10/2014; nº.1679/2020, de  
17/08/2020; nº1.709/2021, de  
10/11/2021 e nº1.742/2022,  
de 20/09/2022”.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, DO § 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º.** Fica extinto o cargo de **Assessor de Imprensa** instituído e criado pela **Lei Municipal nº51/1993, de 23/06/1993** e previsto no **anexo “II” da Lei Municipal nº1424/2014, de 22/04/2014.**

**Artigo 2º.** Fica extinto **01(um)** dos cargos de **Ajudante de Serviços Gerais** instituído e criado pela **Lei Municipal nº20/1993, de 29/03/1993** e previsto no **anexo “II” da Lei Municipal nº1424/2014, de 22/04/2014.**

**Artigo 3º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana-SP, 30 de Dezembro de 2.024.

**FERNANDA RODRIGUES DA SILVA**

**Vice-Presidente no**

**Exercício da Presidência**

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

**LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS**

**Diretor de Câmara**

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4be6-9604-8846-bb07-38



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rosana (SP), Edição nº 1388, ano VI, veiculado em 30 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ROSANA (CNPJ 67662452000100) em 30/12/2024 às 12:32:20 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/4be6-9604-8846-bb07-38>